lei nº 7136 de 25.05.92
D.O.M. N: 9881 de 05.06.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO
Roberta Otoch

DATA 28/04/92

PROJETO DE LEI Nº 100/92

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a associação cultural e educacional Copa Copolina (ACECOE), na forma que indica

VEREADORa Maria Gorete Pereira

LEI Nº 7136 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071361992
Projeto: 01001992
Autor: GORETE PEREIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7136 DE 25 DE maio DE 1992

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 25 de maio de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

COMISSÃO de Legislação
DESIGNO o Ver. a Sr. Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 06/05/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 100 /92

A Comissão de Legislação
Em 29/04/1992
Presidente

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR), na forma que indica.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/05/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR)**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1992.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 12/5/1992
Presidente

VEREADORA - **MARIA GORETE PEREIRA**

J U S T I F I C A T I V A

A ACECOR é uma sociedade civil, sem fins lucrativos de natureza educacional, cultural e filantrópica, que tem por objetivo assegurar o bem estar social da comunidade, através de prestação de serviços educativos, cultural e filantrópico, procurando atender a comunidade.

Diante do exposto, acreditamos que a presente propositura merecerá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/5/1992
Presidente

VEREADORA - **MARIA GORETE PEREIRA**

ESL/92

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82027
-3 ABR 1992 - PAGINA: 1011
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

EXTRATO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA - ACECOR".

A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA", sob a sigla de "ACECOR", fundada em 20 de agosto de 1991, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, de natureza educacional, cultural e filantrópica, com sede e foro jurídico em Fortaleza, Estado do Ceará na Rua 729, nº 340 - 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP 60530, por tempo de duração indeterminado, tendo por objetivo assegurar o bem estar social da comunidade, através de prestação de serviços educativo, cultural e filantrópico, procurando atender a comunidade na qual está localizada, proporcionando às crianças, adolescentes e adultos um atendimento na área educacional e cultural, levando-os a formação necessária do desenvolvimento de suas potencialidades, preparando-os para o trabalho e exercício consciente da cidadania, que serão atingidos através de seus objetivos específicos de ministrar a educação à nível Pré-Escolar, 1º Grau, Cursos Profissionalizantes, Creches e Artes em Geral, com intuito de formar uma comunidade educacional tendo como filosofia de educação os princípios morais, éticos, cívicos e religiosos. A ACECOR será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro Geral, cabendo ao Presidente representar a ACECOR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os membros associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ACECOR. O Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária contando com 2/3 dos associados presentes. A ACECOR se extinguirá por lei ou por deliberação de 2/3 dos associados em Assembléia Geral Extraordinária. Extinta a ACECOR, o patrimônio social será doado a outra entidade congênere pertencente a comunidade e devidamente registrada no C.N.S.S. Fortaleza-Ce., 20 de agosto de 1991. Presidente: **FRANCISCA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, CPF 102.788.263-34; Vice-Presidente: **CARLOS WAGNER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, universitário, CPF 461.447.493-49; Secretário-Geral: **CARLA DANISIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, universitária, CPF 431.221.593-6[illegible] Tesoureiro-Geral: **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 114.366.393-04, todos residentes na Rua 729, nº 330 - 3ª Etapa Conjunto Ceará.

*** *** ***

2º REGISTRO DE TIT. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 89, VI; 50 e incisos, e art. 74

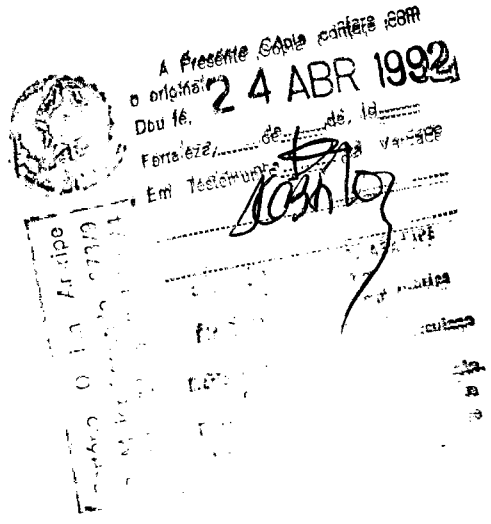
A presente cópia confere com
o original
Dou fé.
Fortaleza, 24 ABR 1992

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Cultural e Educacional Dona Carolina - ACECOR.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, às dezenove horas, na sede social localizada na Rua 129, nº 340, 3ª Etapa: Conjunto Ceará, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral de constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Associação Cultural e Educacional Dona Carolina, sob a sigla de ACECOR. Assumiu a presidência do trabalho o Sr. Luis Carlos de Oliveira, por aclamação unânime de todos os presentes, que convidou a mim Rozimyre Braga Carvalho, para secretariar a sessão o que aceitei. A pedido do Sr. Presidente, li a ordem do dia, para o qual foi a convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva da Associação; c) eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da ACECOR. Iniciando-se os trabalhos o Presidente deteve-se nas explicações da elaboração do projeto do Estatuto Social, já que o mesmo foi elaborado e afixado em locais da sede. Procedeu-se à leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias foram dadas xerografadas aos presentes. Finda à leitura o Presidente sub-

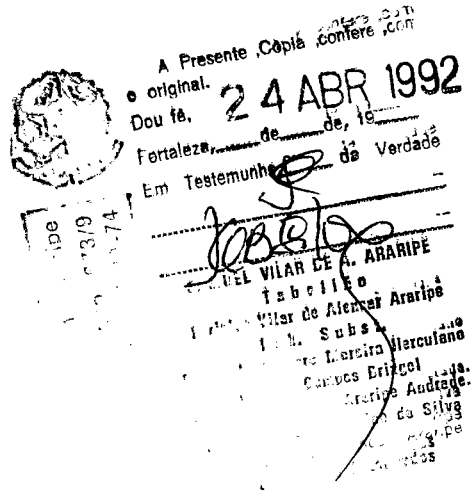

A Presente Cópia confere com o original.

Dou fé, 24 ABR 1992

Fortaleza, ____ de ____ de, 19__

Em Testemunho ____ da Verdade

JOSÉ VILAR DE A. ARARIPE

Tabelião

Vilar de Alencar Araripe

Subs.

Mereira Herculano

Campos Bringel

Araripe Andrade.

da Silva

Araripe

Andrades

meteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo-o o seu inteiro teor e forma. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Cultural e Educacional Cora Coralina - Secor, procedendo-se, então eleição da Diretoria, com mandato de quatro anos, tendo a associada maria Luiza sugerido os nomes de Francisca-maria, Carlos Wagner, Carla Danisia e Luiz Carlos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Tesoureiro Geral, respectivamente. Após algumas ponderações apresentadas por Assembleia, os presentes aceitaram as indicações e a Diretoria ficou constituída da seguinte composição: Presidente: Francisca maria Souza de Oliveira, brasileira, casada, professora, CPF 102.788.263-34; Vice-Presidente: Carlos Wagner de Oliveira, brasileiro, solteiro, universitário, CPF 461.447.493-49; Secretaria Geral: Carla Danisia Oliveira, brasileira, solteira, universitária, CPF 431.221.593-68; Tesoureiro Geral: Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 141.366.393-04. Logo a seguir foi eleita por aclamação os membros do Conselho Fiscal que ficó de seguinte composição: Rozimeyre Braga Ramalho, brasileira, casada, professora, residente na rua 836, nº 241 - 3ª Etapa, Conjunto Ceará,

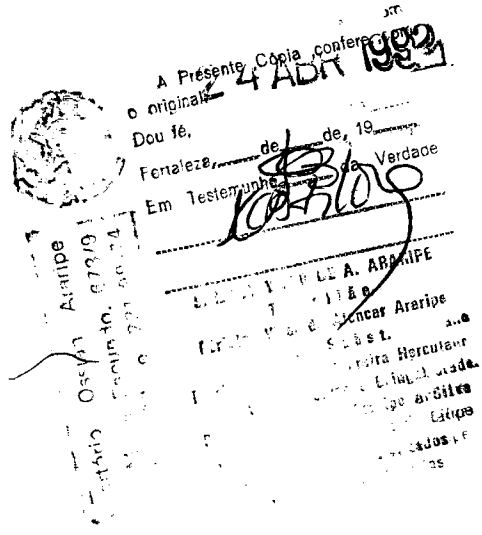
A Presente Cópia confere com
o original
Dou fé.
Fortaleza, de de 19
Em Testemunho da Verdade
4 ABR 1994

CPF nº 357.027.703-82; Maria Luiza Alacoque Nunes Moreira, brasileira, solteira, professora, residente na Rua 836, nº 232, 3ª Etapa - Conjunto Ceará, CPF 512561003 82, RG 1029319-86/SSP-CE; Francisca Lucileide de Sousa Gomes, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Carlos Chagas nº 2511, Granja Portugal, CPF 442 649 273-72. Que, após apurado os votos por aclamação, deu-lhes posse de imediato para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data e terminará em 20/08/95. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, o que eu, Fig, como secretária ad hoc em livro Ata nº 01 próprio, e, após reabertura a sessão, a mesma foi lida e aprovada, e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretária da Assembléia e pelos presentes sócios fundadores da Associação Cultural e Educacional Cora Coralina - ACECOP.

Fortaleza-Ceará, 20 de agosto de 1991.

(assinatura de todos os membros eleitos e dos demais sócios que fizeram parte da Assembléia Geral de constituição.

Presidente Francisca Maria Sousa de Oliveira

Vice-Presidente Carlos Magno Oliveira

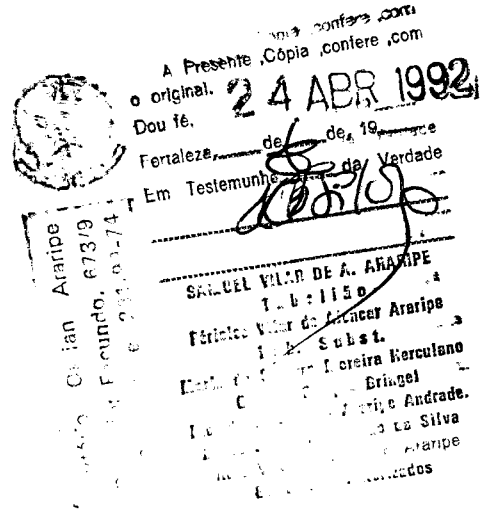

A Presente ,Cópia ,confere ,com
o original. 24 ABR 1992
Dou fé.
Fortaleza, de de, 19 ce
Em Testemunho da Verdade

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
Fórioles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria ... Moreira Herculano
... Bringel
... Araripe Andrade.
... da Silva
... Araripe
... Autorizados

... Cipriano Araripe
... Fecundo, 673/9
... 231-93-74

Secretária-Geral - Carla Danisia Oliveira
Tesoureiro-Geral - Luiz Carlos de Oliveira
Conselho Fiscal: Rozemeyre Braga Ramalho
Francisca Lucilende de Lima Gomes
Maria Luiza Alacoque Nunes Moreira
Associados: Nícia Lucupira Paiva
Valéria Pereira dos Santos
Maria Brito Severino Almeida
Rozilene Sudário de Oliveira
Vilmar Rodrigues da Rocha
Mª Aparecida Ramos Gomes Andrade
Mirna Virônica Marques Lima
Maria Cleide dos Santos Ramos
Marta Lucia Marques
Josselide J. Souza
Clara Deisa Sousa Oliveira

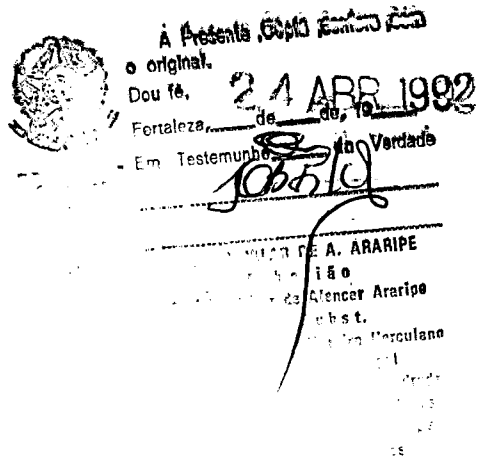
À Presente Cópia
o original.
Dou fé.
Fortaleza, 24 ABR 1992
Em Testemunho da Verdade
A. ARARIPE
Alencar Araripe

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

41 410 028/0001-84

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

03 INFORMAÇÕES GERAIS

13 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 — 9
14 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
15 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BÁSICO | CONTRÔLE | Nº ORDEM: 0 0 0 1

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHERÁ HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9				5
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17 MÊS DO BALANÇO: 1 2
18 PERCENTUAL DO CAPITAL: ORIGEM NACIONAL 01 0 % ; ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [ ] %
19 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ [illegible] 02 4 | MAIS DE Cr$ [illegible] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

20 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	06	6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	04	4	EMPRESA PÚBLICA	10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	00	0	AUTARQUIA (CAPITAL [illegible])	12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES	09	9	SOC. NACIONAL (CAPITAL ESTRANGEIRO)	13	9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	7	EMPRESA ESTRANGEIRA (AUTORIZADA A FUNCIONAR)	14	7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	08	5	FUNDAÇÃO	15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	01	3	ASSOCIAÇÃO	16	2
SOC. COOPERATIVA	07	1	ANDARILHO	17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	03	0	ÓRGÃO [illegible]	18	8

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

21 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL
22 [illegible]

08 DENOMINAÇÃO

23 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMERCIAL CORAL
24 NOME DE FANTASIA: ACHCOR

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

25 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
26 NOME DO LOGRADOURO: 7 2 9
27 NÚMERO: 0 0 0 3 4 0
28 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): 3º ANDAR
29 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
30 CEP: 6 0 [illegible]
31 SIGLA DA UF:
32 MUNICÍPIO: FORTALEZA
33 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 3 6 9
34 CÓDIGO DA FREGUESIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

35 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 1 0 2 7 8 6 2 6 3 — CONTRÔLE: 3 4
36 NOME: FRANCISCA MARLA SOUSA DE OLIVEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

37 DATA: FORTALEZA, 13 DE ABRIL DE 1992
38 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisca Maria Sousa de Oliveira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

39 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | ANO: 9 1 | VOLUME | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEPTOR E DO FUNCIONÁRIO

0 [illegible] .2
13 04 92
DRF - F

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

41 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 13 MÊS 04 ANO 92
42 [illegible]: 0 [illegible]

CÓD. 6560 GRAFSET

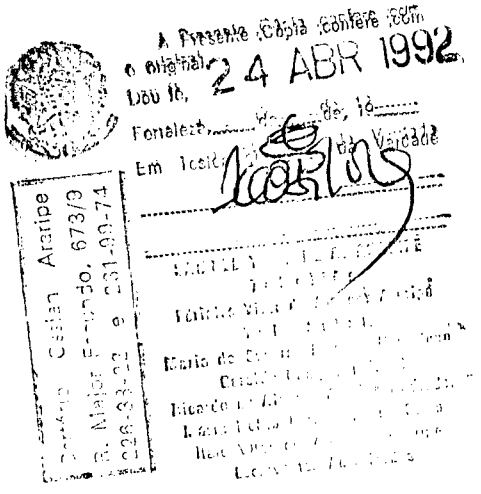

A Presente Cópia confere com o original.
Dou fé, 24 ABR 1992
Fortaleza, ... de, ...
Em Testemunho da Verdade

Cartório Castan Araripe
R. Major Facundo, 673/9
226-33-22 e 231-99-74

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82027
-3.ABR.1992 - PAGINA: 01/10
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

FRANCISCA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade na
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e nº, R.G. ou C.I.C.)

729, nº 330 - 3ª Etapa - Conj. Ceará, CPF 102.788.263-34

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA - ACECOR,

com sede à rua Rua 729

n.º 340 - 3ª Etapa - Conj. Ceará, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) REGISTRADO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral ~~xxxxxxx~~ extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 03 de abril de 19 92

Francisca Maria Sousa de Oliveira
(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º 0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

Visto: [signature]
Advogado OAB N.º 4.712

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1563

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☒ Infra ☐ Retro ☐ Colado ☐
FRANCISCA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA
Dou Fé
Fortaleza 03 ABR 1992
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Dos. ao Reg. Secretaria da Fazenda

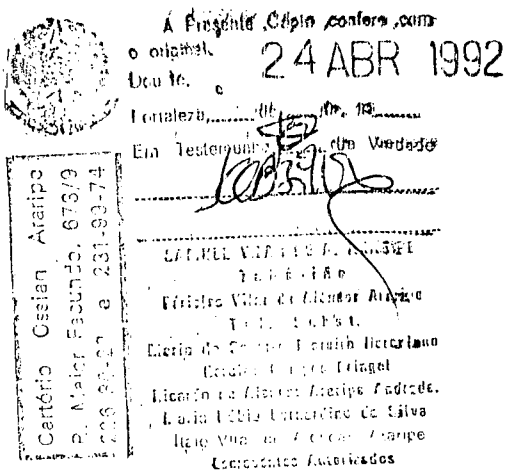

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 30, VI; 50 e incisos, e art. 74.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA - ACECOR.

Raynoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVOS

ART. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA, doravante denominada simplesmente de ACECOR - sigla que a qualifica para todos os efeitos de identificação, é constituida uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, de natureza educacional, cultural e filantrópica, fundada em 20 de agosto de 1991, e se regerá por leis que regulam a espécie e por por este Estatuto Social.

ART. 2º - A ACECOR tem sede social e foro jurídico em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua 729, Nº 340 - 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP 60530.

ART. 3º - O tempo de duração da ACECOR é indeterminado.

ART. 4º - A ACECOR tem por objetivo assegurar o bem estar da comunidade, através de prestação de serviços educativos, cultural e filantrópico, procurando atender a comunidade na qual está localizada, proporcionando às crianças, adolescentes e adultos , um atendimento na área educacional e cultural, levando-os para o trabalho e exercício consciente da cidadania, que serão atingidos através de seus objetivos específicos de ministrar a educação à nível Pré-Escolar, 1º Grau, Cursos Profissionalizantes, Creches, e Artes em Geral, com intuito de formar uma comunidade educacional tendo como filosofia de educação os princípios morais, éticos cívicos e religiosos.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

ART. 5º - A ACECOR será constituída por número ilimitado de sócios, composta de pessoas que se beneficiarem dos serviços prestados pela Associação,que terão seus direitos e deveres, e não se pode fazer distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão , credo religioso ou político.

ART. 6º - A ACECOR terá três (03) categorias de sócios:
- FUNDADORES
- CONTRIBUINTES
- BENEMÉRITOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sócio Fundador é aquele que assinar a Ata de constituição e fundação da Sociedade. Sócio Contribuinte é aquele que pagará as mensalidades fixadas pela Diretoria. Sócio Benemérito é aquele que tiver prestado relevantes serviços ou doado donativos e colaborações avultadas a Associação.

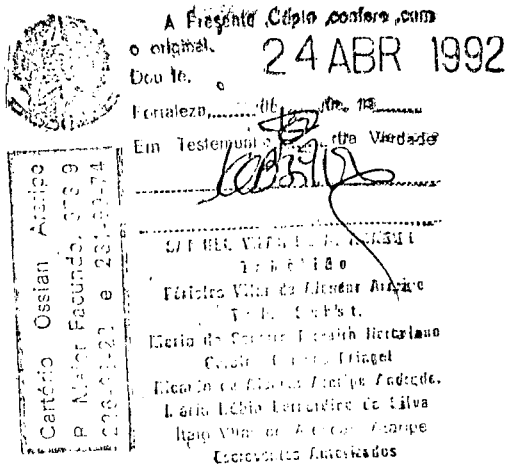

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

ART. 11º - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital afixado no local da sede, com prazo mínimo de três (03) dias antes de sua realização, sendo necessária a presença de 2/3 '' (dois terços) dos associados, em 1ª convocação e em 2ª convocação uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral, serão ' tomadas por maioria simples de votos e só poderão participar ' dos trabalhos e votação, os associados em dia com suas obrigações sociais.

ART. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e a Extraordinária, quantas vezes forem necessárias para atender a este estatuto e aos interesse dos associados.

SECÇÃO II - DA DIRETORIA

ART. 13ª - A diretoria é o órgão administrativo da ACECOR e é constituída de quatro (04) membros eleitos para o mandato de quatro (04) anos para os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro Geral

ART. 14º - A Diretoria reunida, independe de quorum e poderá deliberar sobre assuntos que se destinam ao progresso, bem estar social e administração da ACECOR, após votação que alcance metade mais um dos membros presentes.

ART. 15º - A diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma ' vez por mês, mais precisamente na primeira quinta-feira do mês.

ART. 16º - Os membros que ocupam cargos administrativos, não serão remunerados pelo exercício de suas funções e são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste ' Estatuto Social, inclusive no que se refere as despesas realizadas que disvirtuem as suas finalidades.

ART. 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b - violação do estatuto, em falta grave e irreparável;
c - abandono de cargo sem justificação;
d - deixar de ser da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será declarada pelo Presidente em exercício, em sessão ordinária e as substituições deste membro, se fará na mesma sessão pelo Presidente. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser procedido de notificação, que ao interessado assegure o pleno direito ' de defesa, cabendo na forma deste Estatuto.

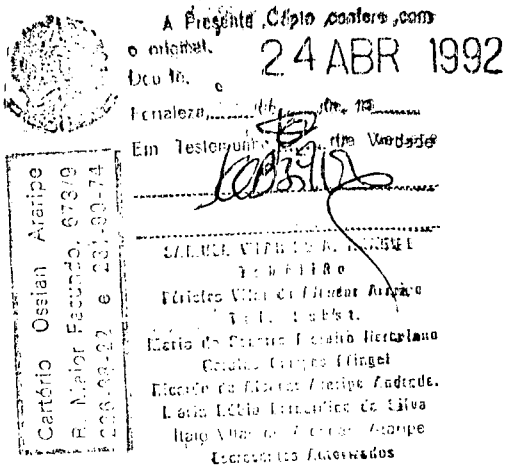

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 30, VI; 50 e incisos, e art. 74.

ART. 18º - Compete a Diretoria:

a - dirigir a ACECOR, orientando-a para a consecução de seus objetivos específicos;

b - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e normas estatutárias, como também as deliberações das Assembléias Gerais;

c - convocar Assembléia Geral na forma deste estatuto;

d - aprovar acordos e/ou convênios de interesse da ACECOR;

e - ter como atribuição fundamental, conduzir ao efetivo cumprimento dos objetivos básicos e específicos no art. 04 deste Estatuto Social;

f - estabelecer o quantum das contribuições mensais dos associados, de acordo com a deliberação da Assembléia geral.

ART. 19º - Compete ao Presidente:

a -representar a ACECOR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, nas duas últimas hipóteses supracitadas, delegar poderes com fins e prazos definidos;

b - em conjunto com o Tesoureiro Geral, assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias e firmar títulos cambiais e cambiariformes;

c - convocar Assembléias Gerais por deliberação da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal ou por no mínimo cinco(05) sócios em pleno gozo de suas direitos sociais;

d - presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

e - resolver assuntos e casos omissos neste Estatuto Social "ad referendum" da Diretoria;

f - assinar atas das sessões e reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretária e da tesouraria;

g - nomear funcionários e fixar vencimentos, consoante as necessidades do serviço;

h - fazer funcionários cumprir e fazer cumprir'' as deliberações da ACECOR.

ART. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

a - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;

b - auxiliar o Presidente na direção e execução das atividades e atribuições a ele cometidas;

c - participar assidualmente as reuniões da Diretoria com direito a voto;

d - estar apto a desempenhos múltiplos.

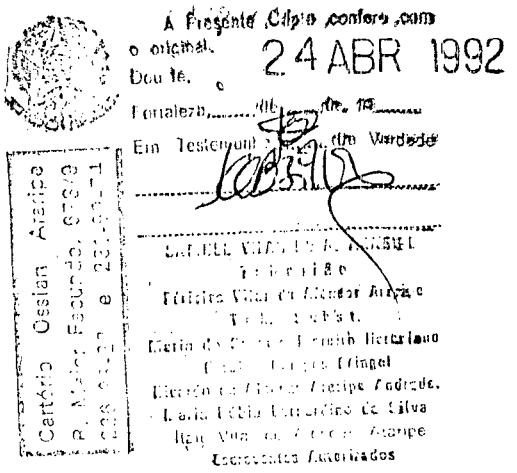

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 30, VI; 50 e incisos, e art. 74.

6º. Ofício de Notas de Fortaleza

ART. 21º - Compete ao Secretário Geral:

a - substituir o Vice-Presidente e na falta do Presidente, assumir as suas atribuições;

b - preparar correspondência e expediente da ACECOR;

c - ter sob sua guarda o Arquivo da ACECOR;

d - redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

e - organizar a Secretaria dirigindo-lhes os trabalhos com precissão;

f - manter escriturado em dia o Livro de Registro dos associados;

g - preparar o relatório da Diretoria;

h - participar das Reuniões da Diretoria com direito a voto;

i - estar apto a desempenhos múltiplos quando designado;

ART. 22º - Compete ao Tesoureiro Geral:

a - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ACECOR;

b - em conjunto com o Presidente, assinar cheques , abrir e encerrar contas bancárias e firmar títulos cambiais e cambiariformes;

c - organizar em ordem cronológica, toda documentação necessária à escrituração contábil da ACECOR e entregá-lo ao contador habilitado, para os devidos fins;

d - elaborar a prestação de contas da Diretoria e datá-la devidamente com as assinaturas dos conselheiros;

e - participar das reuniões da Diretoria com direito a voto;

f - estudar e apresentar idéias relacionadas com as necessidades básicas da ACECOR em todos os seus aspectos;

g - coordenar palestras, debates e outras formas instrutivas que focalizem a temática dos objetivos da ACECOR;

h - receber queixas, idéias e sugestões dos associados e submetê-las à apreciação e consideração da Diretoria, para posterior deliberação.

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 23º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da ACECOR, e será constituído de três(03) membros efetivos, eleitos juntamente com os membros da Diretoria e para o mesmo período de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentre os membros do Conselho Fiscal eleitos , será escolhido um Presidente.

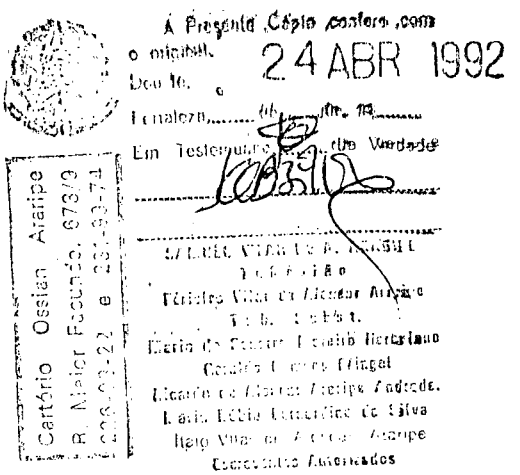

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 30, VI; 50 e incisos, e art. 74.

ART. 24º - São atribuições do Conselho Fiscal:

a - cumprir e fazer cumprir suas decisões, bem como as da Assembléias Gerais afetas ao âmbito de sua competência;

b -apreciar os relatórios da Diretoria proferindo'' Parecer;

c - decidir, quando provocado, sobre atos praticados pela Diretoria na gerência das finanças da ACECOR;

d - vistoriar todas as peças contábeis da ACECOR;

e - convocar Assembléias Gerais contando com a maioria absoluta de todos os seus membros;

f - reunir-se ordinariamente de seis em seis meses.

g - emitir parcer nos casos de exclusão e/ou reabilitação de sócio para reingresso na ACECOR.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

ART. 25º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleita pelo sistema de escrutíneo sedreto e empossado de imediato pela Assembléia Geral Eleitoral convocada especialmente para essa finalidade, para um período de quadriênio e após o término do mandato da Diretoria atuante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato de imediato, o membros que a qualquer momento vier a transferir-se para outra localidade , fora deste município.

ART. 26º - As eleições serão realizadas no dia 20 de agosto do ano em que se expira o mandato dos membros de cargos administrativos.

ART. 27º - Até quinze (15) dias antes das eleições, os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, solicitarão à Diretoria da ACECOR, registro de chapas eleitorais destinadas à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 28º - Registrada a chapa eleitoral, o Presidente da ACECOR deverá, através de Edital afixado na sede, levar ao conhecimento dos associados as respectivas eleições.

ART. 29º - As eleições ocorrerão num só dia de 8:00h às 17:00h.

ART. 30º - O Presidente da ACECOR, nomeará uma comissão de cinco (05) membros, que se encarregará da votação e apuração, após o encerramento do pleito.

ART. 31º - A chapa vencedora será a mais votada. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo Presidente seja o associado mais antigo da ACECOR.

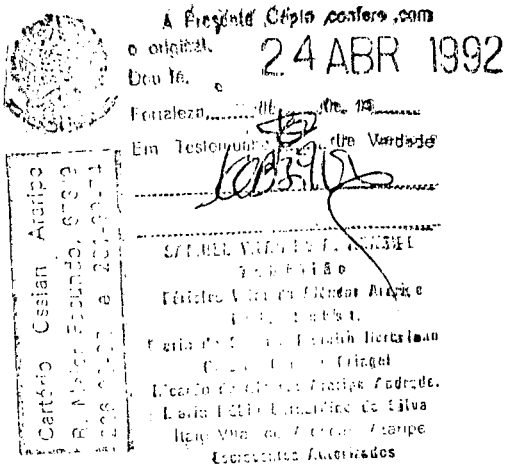

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

6º. Ofício de Notas de Fortaleza Emls.: Rua Major Facundo, 703

ART. 32º - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá ser por aclamação ou direta e em aberto, devendo no entanto, ser deliberado por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados' presentes .

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

ART. 33º - O patrimônio social e a receita da ACECOR, serão constituídos pelos bens e direitos a ela transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos associados e pelas doações oficiais ou particulares.

ART. 34º - Os bens e recursos da ACECOR, só poderão ser utilizados em função dos seus objetivos e só poderão ser alienados para os mesmo objetivo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 35º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ACECOR, salvo, suas responsabilidades pessoais por danos que deram causa.

ART. 36º - O Estatuto Social poderá ser alterado parcial ou total, sempre por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade e contando com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 37º - A ACECOR se extinguirá por lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais em assembléia geral convocada especialmente para esse fim.

ART. 38º - Deliberando a assembléia Geral que a ACECOR deve ser extinta, o patrimônio social disponível, depois de quitado os débitos de sua responsabilidade, será doado a outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ART. 39º - Das deliberações da Diretoria caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias para a Assembléia Geral.

ART. 40º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua constituição, devendo ser providenciado a sua publicação e o seu registro nos órgãos competentes.

ART. 41º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria ouvindo-se antes a Assembléia Geral. .

- continua -

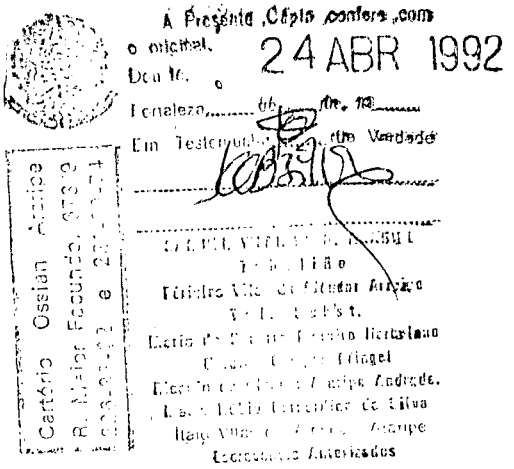

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 30, VI; 50 e incisos, e art. 74.

FLS 07

Emis.: Rua Major Facundo, 713

Regnoberto M. Melo Junior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Fortaleza-CE., 20 de agosto de 1991.

PRESIDENTE: Francisca Maria Souza de Oliveira

FRANCISCA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, casada professora, residente na Rua 729, nº 330-3ª Etapa, Conj. Ceará, CPF 102.788.263-34.

VICE-PRESIDENTE : Carlos Wagner Oliveira

CARLOS WAGNER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, universitário, residente na Rua 729, nº 330, Conjunto Ceará, CPF 461.447.493-49.

SECRETÁRIA GERAL: Carla Danisia Oliveira

CARLA DANISIA OLIVEIRA, brasileira, solteira, universitária, residente na Rua 729, Nº 330- 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CPF 431.221.593-68.

TESOUREIRO GERAL: Luiz Carlos de Oliveira

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua 729, nº 330 - 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CPF 144.366.393-04

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma (s) Sopra ☒ Infra ☐ Retro ☐ ao Lado ☐ de
FRANCISCA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA
Dou Fé
Fortaleza 03 ABR/1992
Em Test. ..... da Verdade
Ass. .....
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Tes. na Imp. Nacional de Tabelião

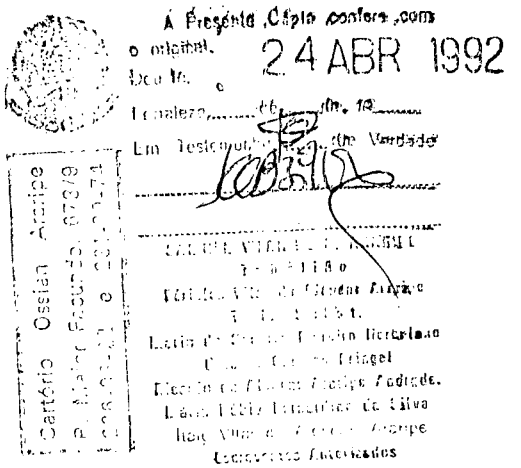

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

- TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO -

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDICO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 30, VI; 50 e incisos, e art. 74.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 60 **/92**
AO PROJETO DE LEI Nº 100 **/92**

Dispensado de Impressão e Interficio
Em 07 / 05 / 1992
Presidente

A Vereadora **MARIA GORETE PEREIRA,** apresentou o Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR),** na forma que indica.

Conforme justificativa acostada ao projeto, manifestamo-nos favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/92.

APROVADO
EM 14/05/92
Presidente

Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR)**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 604/92

Fortaleza, 15 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR), na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CORA CORALINA (ACECOR)**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92